SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - GO

Termo de Referência 30/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
30/2026	393011-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - GO	CATIA FRANCISCA FERREIRA	13/11/2026 13:29 (v 0.7)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	36/2026	50612.001113/2026-40

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 50612.001113/2026-40)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação integrada de empresa especializada para elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia (estudo preliminar, projeto básico, projeto executivo) e para execução dos serviços de reforma da Unidade Local de Formosa, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração de Projetos arquitetônicos e de engenharia (estudo preliminar, projeto básico, projeto executivo) e Execução dos serviços de reforma da Unidade Local de Formosa	22225	Serviço	01	R$ 1.019.713,89	R$ 1.019.713,89

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual**,** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência e Execução

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **675 dias corridos** contados da **publicação do Contrato no Diário Oficial da União**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Destaca-se, ainda, que, conforme disposto no Artigo 111 da Lei º 14.133/2021, os prazos serão automaticamente prorrogados enquanto o objeto não for concluído:

> Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto
> não for concluído no período firmado no contrato.
> Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
> I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
> II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução
> contratual.

1.5. O prazo de execução dos serviços ora contratados é de **585 dias corridos** contados da **emissão da ordem de início dos serviços**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 04892707000453-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 06/10/2025;

III) Id do item no PCA: 37;

IV) Classe/Grupo: 833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA;

V) Identificador da Futura Contratação:393011-36/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;

b) Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;

c) Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;

d) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

e) Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de Licenciamento Ambiental;

f) Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

g) Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

h) Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

i) Acessibilidade para pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida;

j) Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;

k) Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilização de fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral de União, disponível no endereço eletrônico: www.agu.gov.br/econfont;

l) Adoção de uso de papel não clorado, preferencialmente, na impressão de documentos e relatórios;

m) Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;

n) Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 401/2008;

o) Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;

p) Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;

q) Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental;

r) Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais;

s) Atendimento as Instruções de Serviços do DNIT, principalmente a Instrução Normativa nº 61, de 17 de setembro de 2021, publicada no Boletim Administrativo nº 178 20/09/21 que trata da Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC;

t) Atendimento às Instruções de Serviços e Instruções Normativas e Serviços vigentes do DNIT.

u) Atendimento ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª edição, revista, atualizada e ampliada. Setembro /2023), disponibilizado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade (CNS) no sítio https://www.gov.br/agu/pt-br /composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveisset-2023.pdf.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Não se aplica.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3.1. Não se aplica

4.4. Da exigência de carta de solidariedade

4.4.1. Não se aplica.

4.5. Subcontratação

4.5.1. A Lei nº 14.133/2021 preconiza em seu Artigo 122 a possibilidade de subcontratação dentro dos limites estabelecidos pela Administração:

> Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

4.5.2. Para a pretensa licitação, será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnico-operacional ou técnico-operacional, , desde até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento que previamente autorizado pelo DNIT.

4.5.3. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico operacional ou técnico profissional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

4.5.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5.5. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o DNIT e a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Autarquia e a subcontratada, inclusive no que diz respeito à medição e pagamento direto à subcontratada.

4.5.6. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5.7. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.6. Garantia da contratação

4.6.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5**% (**cinco** por cento) do valor **total** da contratação.

4.6.2. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.6.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura do contrato.

4.6.4. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.6.5. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia no prazo estabelecido no item acima, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.6.6. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.6.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.6.8. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia no prazo estabelecido nesta seção, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.6.9. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.6.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.6.12. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

> 4.6.12.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.6.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

> 4.6.13.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
>
> 4.6.13.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

4.6.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.6.15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.6.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.6.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.6.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.6.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.6.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.6.18.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.6.18.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.6.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.6.20. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.6.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.6.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.7. Vistoria

4.7.1. Não deverá ser obrigatória.

4.7.2. No entanto, entende de suma importância que a licitante faça a visita, tomando conhecimento das condições atuais das instalações, possibilitando melhor mensuração de sua proposta.

4.7.3. As empresas interessadas, por meio de um representante, deverão contactar a Coordenação de Administração e Finanças, por meio do e-mail: caf.go@dnit.gov.br ou pelo telefone: 62 3433-0544 para o agendamento da visita técnica.

4.7.4. A visita técnica poderá ser acompanhada por Engenheiro da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Goiás e no Distrito Federal, que a certificará, expedindo o necessário Atestado de Visita. Esse atestado será Juntado à Documentação de Habilitação.

4.7.5. Caso a licitante não queira participar da visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

4.7.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.8. Margem de Preferência

4.8.1. Não se aplica.

4.9. Participação de Consórcios

4.9.1. A Lei nº 14.133/2021 preconiza em seu artigo 15 que a possibilidade de participação de empresa jurídica formada por consórcio de empresas será regra:

> Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:
> I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
> II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
> III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
> IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
> V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
> § 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.
> § 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
> § 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.
> § 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.
> § 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4.9.2. Não havendo, para o caso concreto, justificativa para a vedação de consórcios, será autorizada a participação de empresa em consórcio.

4.10. Exclusividade/ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014):

4.10.1. Não se aplica. A exclusividade de “Microempresas” ou “Empresas de Pequeno Porte” não se enquadra no objeto deste Termo de Referência, em decorrência do valor do orçamento, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal, *ipsis litteris*:

> Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas
> de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.11. Serviço SEM dedicação exclusiva de mão de obra

4.11.1. O objeto será contratado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: As Ordens de Início de Serviço, tanto para a elaboração dos projetos quanto para a execução dos serviços, constarão as datas que a contratada deverá iniciar as atividades.

5.1.2. O detalhamento das atividades a serem realizadas na etapa de elaboração dos projetos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar divulgado.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: Deverão ser obedecidas as informações constantes no cronograma físico-financeiro aprovado para fins de elaboração de projetos. Ao final desta primeira etapa, a contratada deverá entregar seu cronograma físico-financeiro de execução das obras, compatível com a metodologia por ela adotada, o qual será avaliado pela Administração. O cronograma de execução das obras não poderá superar o prazo estabelecido inicialmente para a contratação.

5.2. A medição e o pagamento dos serviços serão realizados com base na conclusão das etapas previstas no cronograma físicofinanceiro, observando-se a entrega integral dos produtos técnicos correspondentes e sua aprovação pela fiscalização da Administração.

5.2.1. A aferição das entregas considerará critérios objetivos de prazo e qualidade, por meio da aplicação de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), com a finalidade de assegurar que os produtos sejam entregues dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com as exigências técnicas, normas aplicáveis e diretrizes da Administração.

5.2.2. O IMR terá por objetivo avaliar se as etapas foram devidamente concluídas, considerando-se como entrega válida apenas aquela que contemple todos os documentos, peças técnicas e produtos previstos para a respectiva etapa, não sendo admitida medição ou pagamento de entregas parciais ou incompletas.

5.2.3. A medição somente será considerada apta para pagamento após a verificação do atendimento aos critérios de desempenho definidos, ficando o pagamento condicionado à aprovação da etapa correspondente, conforme os parâmetros estabelecidos no cronograma físicofinanceiro.

5.3. O cronograma físico-financeiro da contratação foi estruturado de modo a correlacionar cada etapa do desenvolvimento dos projetos técnicos com os respectivos produtos a serem entregues e com o percentual de desembolso financeiro correspondente, conforme tabela abaixo.

5.3.1. Cada etapa citada no cronograma físico-financeiro proposto na tabela deverá estar acompanhada da(s) respectiva(s) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) contendo o(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s), corresponsáveis, e membros de equipe.

5.3.2. A distribuição dos percentuais considerou o esforço técnico relativo a cada fase, a complexidade dos serviços envolvidos e a sequência lógica de desenvolvimento dos projetos, compatibilização desde aas atividades iniciais de levantamento e diagnóstico da edificação existente até a compatibilização final, elaboração do orçamento, cronograma e projetos *as built*.

5.3.3. O avanço físico dos serviços será aferido por etapa concluída, sendo cada pagamento condicionado à entrega integral dos produtos previstos para a respectiva fase, bem como à sua análise e aprovação pela fiscalização da Administração. Dessa forma, assegura-se o alinhamento entre o progresso físico da contratação e os desembolsos financeiros realizados.

5.3.4. O cronograma físico-financeiro permite, ainda, maior previsibilidade da execução, controle efetivo da qualidade técnica dos produtos entregues e mitigação de riscos relacionados a atrasos, retrabalhos ou entregas parciais incompatíveis com as necessidades da Administração.

5.3.5. O cronograma físico-financeiro da etapa de projetos encontra-se detalhado na tabela abaixo.

Etapa	Descrição	Produto esperado	Percentual (%)	Forma de medição
1	Levantamento planialtimétrico e diagnóstico	Levantamentos, registros fotográficos, relatório técnico	10%	Entrega e aprovação técnica

2	Projeto arquitetônico (paisagismo e cobertura)	Pranchas, modelo(s) BIM, memoriais e estudos	20%	Entrega e aprovação técnica
3	Projetos hidrossanitários e águas pluviais	Pranchas, modelo(s) BIM e memoriais técnicos	15%	Entrega e aprovação técnica
4	Projetos elétricos, SPDA, cabeamento estruturado e alimentação elétrica	Pranchas, modelo(s) BIM, memoriais e diagramas	20%	Entrega e aprovação técnica
5	Projeto de climatização e combate a incêndio	Pranchas, modelo(s) BIM e memoriais	15%	Entrega e aprovação técnica
6	Compatibilização geral + orçamento e cronograma da obra	Projetos compatibilizados, planilhas e cronograma	20%	Recebimento definitivo

5.3.6. Não será admitido pagamento antecipado ou desvinculado da efetiva entrega e aceitação dos produtos técnicos previstos em cada etapa, assegurando-se a observância dos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do equilíbrio entre as obrigações das partes.

5.4. Os **serviços de elaboração de projetos** serão executados, entregues e medidos em etapas consecutivas, conforme condições estabelecidas no Quadro de Etapas e Prazos disposto no Quadro de Etapas e Prazos abaixo:

Quadro de Etapas e Prazos

Etapa	**Descrição das Etapas**	**Prazo de realização da etapa (dias)**	**Prazo análise (dias)**	**Prazo revisão (dias)**	**Prazo aprovação (dias)**	**Prazo total (dias)**
ETAPA PRELIMINAR PARA APROVAÇÃO						**145**
1	Levantamento de dados e de informações técnicas específicas	5	5	3	2	**15**
2	Atualização do Programa de Necessidades para Arquitetura	5	2	2	1	**10**

3	Estudo de Viabilidade de Arquitetura	5	2	2	1	**10**
4	Estudo Preliminar de Arquitetura	5	5	3	2	**15**
5	Anteprojeto de Arquitetura	5	5	3	2	**15**
6	Estudo Preliminar do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA), Combate a Incêndio (PPCIP), Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e Controle de Acesso	5	5	3	2	**15**
7	Anteprojeto de Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), Combate a Incêndio (PPCIP), Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e Controle de Acesso	5	5	3	2	**15**
8	Estudo Preliminar de Engenharia	5	5	3	2	**15**
9	Anteprojeto de Engenharia (Hidrossanitário, elétrico (kVA) de edificações e reaproveitamento de águas pluviais)	5	5	3	3	**15**
10	Projeto Legal	10	5	3	2	**20**
ETAPA DE ENTREGA DOS PROJETOS DE ENGENHARIA E DO PRODUTO FINAL						**75**
11	Projeto Básico de Arquitetura e Engenharia	5	3	5	2	**15**
12	Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharia	10	3	5	2	**20**
13	Orçamento e Planejamento	5	3	5	2	**15**

14	Caderno de Encargos, orçamento referencial (lei nº 14.133/2021) e cronograma físico-financeiro	5	3	5	2	**15**
15	Entrega dos produtos, alvarás e certidões de aprovações legais nos órgãos competentes	2	3	3	2	**10**
ETAPA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E DEMAIS SERVIÇOS						
16	Execução das obras e demais serviços	180	5	-	-	185
TOTAL						**450**

5.4.1. A estruturação das etapas considera a sequência lógica de desenvolvimento dos projetos técnicos, contemplando desde os levantamentos iniciais, estudos e anteprojetos necessário à aprovação junto aos órgãos de controle e fiscalização, até a elaboração dos projetos de engenharia, orçamento, cronograma físico-financeiro e obtenção das aprovações legais.

5.4.2. O prazo total estimado para execução dos serviços é de 405 (quatrocentos e cinco) dias corridos, distribuídos em duas macroetapas:

5.4.3. Etapa Preliminar Para Aprovação, com prazo total de 145 dias;

5.4.4. Etapa de Entrega dos Projetos de Engenharia e Produto Final, com prazo total de 75 dias;

5.4.5. Etapa de execução das obras e demais serviços, com prazo total de 185 dias.

5.4.6. Cada etapa contempla, de forma explícita, os prazos destinados à elaboração pela contratada, à análise pela fiscalização da Administração, à revisão pela contratada e à aprovação final, garantindo maior previsibilidade do fluxo de trabalho e adequada gestão dos prazos contratuais.

5.4.7. Os prazos de análise correspondem ao período destinado à avaliação técnica dos produtos entregues pela Administração; os prazos de revisão referem-se ao tempo concedido à contratada para adequações, correções ou complementações eventualmente solicitadas; e os prazos de aprovação dizem respeito à formalização da aceitação da etapa pela fiscalização.

5.4.8. Eventuais ajustes decorrentes de exigências dos órgãos de controle e fiscalização, bem como a necessidade de complementações técnicas, deverão ser atendidos pela contratada sem ônus adicional, dentro dos prazos de revisão estabelecidos.

5.4.9. O não cumprimento dos prazos estabelecidos, inclusive aqueles relativos às revisões, será objeto de avaliação no Instrumento de Medição de Resultados, podendo gerar reduções nos pagamento à contratada em caso de atrasos. O fato poderá, ainda, ensejar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

5.4.10. O cronograma estabelecido permite maior controle da execução, assegura a compatibilização entre as disciplinas de projeto e possibilita o acompanhamento contínuo pela fiscalização, reduzindo riscos de atrasos, retrabalhos e inconformidades técnicas.

Local e horário da prestação dos serviços

5.5. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Faixa de Domínio da BR-020, Km 12,45, Formosa/GO

5.6. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 08:00 h às 17:00 h, de segunda-feira a sexta-feira.

Materiais a serem disponibilizados

5.7. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades na proposta, promovendo sua substituição quando necessário

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8. O Orçamento Referencial da pretensa contratação foi elaborado em conformidade com os princípios do planejamento, da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, considerando as particularidades do regime de **Contratação Integrada**, no qual a futura contratada será responsável tanto pela elaboração dos projetos quanto pela execução das obras e serviços de engenharia.

> **Destaque normativo**
>
> **Lei nº 14.133/2021, Art. 6º, inciso XXXII**
> Contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.
>
> **Art. 46, § 2º**
> No caso de contratação integrada, o instrumento convocatório deverá conter anteprojeto de engenharia como elemento técnico mínimo para caracterização da obra ou serviço.

5.9. O presente empreendimento contempla a contratação integrada dos projetos e da execução das obras necessárias à reforma da edificação destinada à instalação da Unidade Local do DNIT em Formosa/GO.

5.10. Dessa forma, a estimativa do valor da contratação foi estruturada em duas parcelas distintas:

a) custo estimado das obras e serviços de engenharia; e

b) custo estimado dos serviços técnicos de elaboração dos projetos necessários ao desenvolvimento do empreendimento.

Estimativa do custo das obras e serviços de engenharia

5.11. O custo das obras e serviços foi estimado a partir do **Anteprojeto de Arquitetura e Engenharia**, elaborado nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, documento que definiu as necessidades funcionais da futura Unidade Local, os parâmetros de desempenho esperados e as intervenções físicas necessárias para a adequação da edificação.

5.12. Com base nesse anteprojeto foram levantados os principais quantitativos e serviços previstos para a reforma, os quais foram orçados utilizando-se referências oficiais de custos unitários.

5.13. O Orçamento Referencial a que se refere o Art. 23, §5º, da Lei 14.133/2021, teve data-base de Março/2026, do Estado de Goiás, o qual foi elaborado segundo as premissas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

> **Destaque normativo**
>
> **Decreto nº 7.983/2013, Art. 3º**
> O custo global de referência de obras e serviços de engenharia será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação e menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.

5.14. Em observância ao referido dispositivo, bem como às orientações consolidadas do Tribunal de Contas da União, foi utilizada como principal referência de custos a base **SINAPI**, vigente na data de elaboração deste estudo.

> **Destaque jurisprudencial**
>
> **TCU - Súmula nº 258**

As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia.

5.15. Assim, o valor estimado das obras e serviços de engenharia corresponde ao somatório dos custos apurados para todos os serviços identificados no anteprojeto e constantes das planilhas orçamentárias integrantes do processo administrativo.

5.16. Assim, com base no Anteprojeto anexo, foram estimados os serviços a serem realizados por ocasião da execução das obras, totalizando **R$ R$ 1.019.713,89 (Um milhão dezenove mil setecentos e treze reais e oitenta e nove centavos) (Data-Base: março/2026)**, considerando a estrutura de BDI disposta no anexo do orçamento referencial, em percentual de . Estimativa do Custo dos Projetos 29,09%.

Estimativa do custo dos projetos

5.17. Considerando que a contratação integrada transfere ao futuro contratado a responsabilidade pela elaboração dos projetos básicos, executivos e demais elementos técnicos, tal como laudos estruturais e geotécnicos, necessários à execução do empreendimento, torna-se necessário estimar também os custos inerentes a tais atividades.

5.18. Em razão da inexistência, nesta fase preliminar, dos projetos que serão futuramente desenvolvidos pela contratada, a Administração adotou metodologia paramétrica para estimar o custo dos serviços técnicos de engenharia, baseada em percentual incidente sobre o valor estimado das obras. Tal procedimento é compatível com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que admite a utilização de parâmetros de mercado e outras fontes idôneas para estimativas de preços.

Destaque normativo

Lei nº 14.133/2021

Art. 23, § 1º
"No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros (...)"

5.19. Embora o dispositivo trate genericamente da estimativa de preços, sua lógica se aplica à fase preparatória da contratação integrada, permitindo a utilização de metodologias paramétricas devidamente fundamentadas.

Fundamentação do percentual adotado

5.20. Para definição do custo dos projetos foram considerados:

- a natureza da contratação integrada;
- a complexidade multidisciplinar dos projetos a serem desenvolvidos;
- a necessidade de levantamentos cadastrais e verificações de campo;
- a elaboração de projetos de arquitetura, estruturas, instalações prediais e sistemas complementares;
- a compatibilização entre disciplinas;
- a elaboração de orçamento executivo e demais documentos necessários à execução;
- o fato de se tratar de **reforma de edificação existente**, situação que demanda atividades técnicas não exigidas em empreendimentos inteiramente novos.

Destaque bibliográfico

Regulamento de Honorários do SENGE-GO

O regulamento é composto por uma tabela básica e planilhas de fatores de correção dos índices básicos.

5.21. O Regulamento de Honorários do SENGE-GO adota metodologia baseada em custo estimado do empreendimento acrescido de fatores de correção relacionados à complexidade, às características da edificação e à natureza dos serviços contratados.

5.22. Em linha com essa sistemática, considerou-se adequada a adoção de percentual-base incidente sobre o valor estimado da obra, acrescido de fator de ajuste decorrente da natureza de reforma do empreendimento.

5.23. A dosimetria adotada observou os seguintes critérios:

Critério	Fundamentação técnica
Complexidade multidisciplinar dos projetos	Necessidade de desenvolvimento e compatibilização de diversas disciplinas de engenharia e arquitetura
Elaboração de documentação executiva completa	Exigência própria da contratação integrada
Reforma de edificação existente	Necessidade de levantamentos, diagnósticos e compatibilização com condições efetivamente encontradas em campo
Gestão de riscos do empreendimento	Mitigação de aditivos, retrabalhos e alterações durante a execução

5.24. Dessa forma, adotou-se:

- **percentual-base de 7,2%** sobre o valor estimado das obras (resultado da aplicação da tabela básica de honorários do SENGE-GO, sob categoria predominante 28 – Centros Administrativos);
- **fator de ajuste de 40%** incidente sobre o percentual-base em razão de tratar-se de reforma de edificação existente (conforme metodologia do regulamento de honorários do SENGE-GO: fator de repetição de pavimentos (k1) = 1, pois não há; padrão de acabamento (k2) = 1, normal; e programa de necessidades (k3) = 1,40 – complexo, devido à necessidade de levantamentos em função de se tratar de reforma de edificação existente);

5.25. Resultando em um **percentual final de 10,08% sobre o valor estimado das obras e serviços de engenharia.**

Justificativa técnico-Econômica da majoração aplicada às reformas

5.26. A majoração do percentual-base não constitui acréscimo arbitrário, mas medida destinada a refletir o esforço técnico adicional inerente às intervenções em edificações existentes.

5.27. Em empreendimentos dessa natureza, a futura contratada deverá executar atividades complementares de diagnóstico, verificação das condições físicas existentes, compatibilização com sistemas previamente implantados e adequação das soluções projetuais às limitações efetivamente encontradas em campo.

Destaque normativo

ABNT NBR 13532 – Elaboração de Projetos de Edificações – Arquitetura

> A norma reconhece que intervenções em edificações existentes abrangem atividades de ampliação, modificação, revitalização, reciclagem, reforma, recuperação, conservação e restauração, demandando verificações específicas inexistentes em projetos de edificações novas.
>
> Sob a ótica da gestão pública, o investimento adequado na fase de projetos tem o potencial de reduzir significativamente riscos de paralisações, aditivos contratuais, reequilíbrios econômico-financeiros e revisões de escopo durante a execução.

Destaque jurisprudencial

TCU – Acórdão nº 353/2007-Plenário

> O Tribunal destacou a relevância da adequada elaboração dos projetos para evitar falhas de planejamento, alterações contratuais e desperdício de recursos públicos.

Valor estimado da contratação

5.28. O valor estimado da contratação corresponderá à soma das seguintes parcelas:

Parcela A – Obras e Serviços de Engenharia

5.28.1. Valor obtido a partir das planilhas orçamentárias elaboradas com referências SINAPI, constantes dos anexos deste processo.

Parcela B – Elaboração dos Projetos

5.28.2. Valor correspondente à aplicação do percentual de **10,08%** sobre o valor estimado da Parcela A.

Assim:

Valor Estimado da Contratação = Valor Estimado das Obras e Serviços + Valor Estimado dos Projetos

Onde:

Valor dos Projetos = 10,08% × Valor Estimado das Obras e Serviços

5.28.3. A metodologia adotada observa os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da economicidade e do planejamento, apresentando-se adequada para a definição do orçamento estimado da contratação integrada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 7.983/2013 e da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

5.28.4. De forma que o valor global da contratação foi estimado em **R$ R$ 1.019.713,89 (Um milhão dezenove mil setecentos e treze reais e oitenta e nove centavos) (Data-Base: março/2026).**

5.28.5. Foram consideradas as seguintes taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) sobre o Custo Direto do serviço: BDI: 29,09%.

5.28.6. De acordo com a opção do recolhimento dos tributos previdenciários da contratada, o contrato poderá ser ajustado.

5.28.7. É de inteira responsabilidade da licitante obter informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas a fornecimento nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária ou outras correlatas.

5.28.8. O licitante que apresentar a proposta mais vantajosa deverá reelaborar e apresentar à comissão, no prazo previsto no Edital, o Cronograma Físico-Financeiro e o Critérios de Pagamento, de acordo com os modelos constantes ANEXOS neste Termo de Referência, respectivamente.

5.28.9. As empresas deverão apresentar nas propostas, a composição detalhada de formação da Bonificação e Despesas Indiretas – BDI.

5.29. Decorridos 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da entrega da proposta, sem convocação para assinatura do contrato ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.30. As licitantes apresentarão sua proposta conforme modelo disponibilizado nos Anexos "PLANILHA EM BRANCO_PROPOSTA LICITANTES".

Disposições específicas para contratações integradas

I. - Providências necessárias para a efetivação de desapropriação autorizada pelo poder público:
   a. Não se aplica. DNIT será responsável pela desapropriação.
II. - Responsabilidade por cada fase do procedimento expropriatório:
   a. Fase de Levantamento: contratada
   b. Fase de Aprovação: contratante
   c. Fase de Desapropriação: contratante
III. - Responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas:

   a. Contratante
IV. - Estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, incluindo custos correlatos:
   a. A ser apresentado pela contratada Distribuição objetiva de riscos entre as partes:

a. Risco pela diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor: contratante
b. Risco pelos eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens expropriados: matriz de risco.

VI - Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

a. para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
b. por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do Contratante, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do Contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
c. por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do §5º do art. 46 da Lei nº 14.133, de 2021; e
d. por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade do Contratante.

5.31. Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo Contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação do Contratante, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do Contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

Especificação da garantia do serviço

5.32. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.33. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O desempenho da Contratada será medido conforme metodologia definida na Instrução Normativa nº 39/DNIT SEDE, de 28 de julho de 2021 (Institui metodologia para avaliação de desempenho de empresas de engenharia consultiva e para avaliação de desempenho de empresas de engenharia de infraestrutura que são contratadas pelo DNIT para execução de obras e serviços), ou a que vier a substituí-la.

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização da metodologia de avaliação de desempenho definida na Instrução Normativa nº 39/DNIT SEDE, de 28 de julho de 202 não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
b) produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;
c) indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

7.5.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5.1.2. Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período da medição final.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA /IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em março/2026.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **INCC - Índice Nacional de Custo da Construção**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Medição dos Serviços

7.48. A contratada deverá notificar, formalmente e por escrito, o fiscal do contrato logo após a conclusão da parcela do serviço, entregando toda a documentação exigida em normativos próprios, através de protocolo no sistema SEI.

7.49. No prazo de 5 (cinco) dias úteis a unidade fiscalizadora do contrato deverá realizar a vistoria, autorizar a contratada a emitir a nota fiscal, que deve ser subscrita pelo fiscal e representante legal da contratada, e remeter a medição ao setor responsável pelo pagamento.

7.50. As medições constarão de folhas resumo com a relação dos serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

7.51. As medições mensais deverão seguir o preconizado nas especificações de serviços do DNIT, sempre que os grupos de serviços forem concluídos e as medições serão processadas por meio convencional já utilizado pelo DNIT, constando de folhas resumo com a relação de serviços, quantidades parciais e totais, conforme cronograma de atividades aprovado.

7.52. Nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado um relatório de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado.

7.53. Não será motivo de medição em separado: mão de obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos.

7.54. No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo Município.

Cronograma Físico Financeiro e Curva "S"

7.55. O Contratado deverá elaborar o Cronograma Financeiro e Físico, além da Curva “S”, respectivamente, RM-12, RM-14 e RM-13, da Instrução Normativa nº 51/DNIT SEDE, de 03 de setembro de 2021, disponível em: https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-deconteudos/atos-normativos/tipo/instrucaonormativa/instrucoes-normativas.pdf, que embora tratar de obras rodoviárias, será utilizada para o parâmetro apresentado.

7.56. Poderá haver ajustes nos Cronogramas, desde que devidamente justificado pela fiscalização do contrato e aprovado pelo Superintendente Regional, devendo os mesmos receberem números sequenciais.

7.57. Na elaboração dos cronogramas, a contratada deverá:

- Obedecer ao prazo máximo de execução do objeto, definido no contrato, conforme modelo disponibilizado Anexo deste Termo de Referência – com nível de detalhamento das atividades exigido para cronograma físico e cronograma financeiro.
- Detalhar as atividades, conforme modelo disponibilizado no Anexo deste Termo de Referência - com Nível de detalhamento das atividades exigido para cronograma físico e cronograma financeiro.
- Considerar o período chuvoso da região e adequar os cronogramas conforme a natureza dos serviços.
- Ter coerência na elaboração dos quadros, em relação à sequência e duração das atividades.

7.58. O Cronograma Físico, Financeiro e Curva “S” deverão ser entregues para análise e aprovação à Superintendência Regional do DNIT no Distrito Federal no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. Ressalta-se que serão parte integrante do instrumento contratual.

Cronograma Financeiro

a) Antes do início de cada serviço, o responsável técnico da empresa executora deverá realizar o planejamento financeiro dos serviços que serão executados ao longo do tempo.

b) A empresa executora deverá, no início dos serviços, entregar ao DNIT a previsão de desembolso a fim de que se possa fazer as medições e efetivação dos pagamentos.

c) Por se tratar de serviços pontuais, o modelo RM-12 poderá ser adaptado com a utilização de diferentes unidades que represente cada unidade controlada.

d) Com o objetivo de avaliar o andamento financeiro da obra será instituído o Índice de Desempenho Financeiro – IDFin.

Cronograma Físico

a) Antes do início de cada serviço, o responsável técnico da empresa executora deverá realizar o planejamento físico dos serviços que serão executados ao longo do tempo.

b) A empresa executora deverá, no início dos serviços, entregar ao DNIT a previsão de extensão física mensal a ser executada dos serviços que representem marcos (etapas) durante a execução do contrato.

c) O cronograma deverá ser carimbado e assinado pelo responsável técnico da empresa executora.

d) O cronograma deverá conter, além da previsão da extensão física mensal executada, a extensão acumulada efetivamente executada, permitindo um confronto entre o planejado e o realizado de cada serviço controlado.

e) Caso haja aditivos contratuais que alterem o escopo ou o prazo da obra deverá ser feita nova versão do cronograma, mantendo-se no relatório as versões anteriores, sempre numerados em ordem crescente. O cronograma físico deverá seguir o modelo RM-14, contendo as extensões mensais previstas e executadas por serviço controlado.

f) Estes serviços controlados devem representar financeiramente no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor global da contratação.

g) Deverão ser consolidados os valores e percentuais, previstos e executados mensalmente e apresentados acumuladamente ao longo da execução dos serviços contratados.

h) Com o objetivo de avaliar o andamento físico da obra será instituído o Índice de Desempenho Físico – IDFic para cada serviço controlado.

Curva "S"

a) A Curva “S” permite a análise gráfica da execução financeira da execução dos serviços ora contratados em um estudo comparativo entre o previsto e o executado, visualizando-se os desvios do projeto, sejam de custo ou prazo.

b) O gráfico é construído a partir dos valores acumulados da previsão e da execução do desembolso, sendo os dados obtidos do cronograma financeiro.

c) A Curva “S” deverá seguir o modelo RM-13.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos porcento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5 % (meio por cento) a 10%(dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação. 7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento)a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo TÉCNICA E PREÇO.

9.2. Grupo: A formação de grupo se dá em razão da interdependência entre os itens, bem como a vantajosidade de ganho de economia de escala na contratação conjunta

Modo de Disputa

9.3. Conforme disposto no §2º do Artigo 56 da Lei nº 14.133/2021, para o critério de julgamento técnica e preço o modo de disputa aberto será vedado:

> Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:
> I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;
> II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.
> § 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior
> desconto.
> § 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço. (grifo nosso).

9.4. Desta forma, o modo de disputa da licitação em planejamento será o FECHADO.

Critérios de julgamento das propostas

9.5. O critério de julgamento será o Melhor Combinação de Técnica e Preço, conforme previsto no art. 6, inciso XXXVIII, previsto na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

9.6. Projetos de arquitetura e engenharia, especialmente aqueles voltados para a área edificação predial, exigem alta especialização técnica. O julgamento pela melhor combinação de técnica e preço permite selecionar a proposta que não apenas atende aos requisitos técnicos de forma adequada, mas também oferece um custo competitivo.

9.7. No caso da reforma do edifício institucional do DNIT, a combinação de técnica e preço assegura que a empresa contratada tenha a expertise necessária para atender às exigências da edificação.

Critérios para julgamento da proposta técnica

9.8. A avaliação da PROPOSTA TÉCNICA resultará na Nota da Proposta Técnica (NPT), cujo cálculo se dará pelo somatório das Notas Técnicas 1 a 5, conforme equação:

NPT = NT1 + NT2 + NT3 + NT4 + NT5

9.9. A Proposta Técnica receberá uma pontuação máxima de 100 pontos, onde a somatória da pontuação obtida na Experiência da Empresa Licitante (NT1), Experiência da Equipe Técnica (NT2), a Titulação da Equipe Técnica (NT3), Experiência em Sustentabilidade Ambiental (NT4) e Otimização do Prazo de Execução da Proposta (NT5) corresponderá à Nota da Proposta Técnica (NPT), para fins de julgamento final e classificação dos Licitantes, que será distribuída da seguinte forma:

Nota Técnica	Assunto relacionado	Pontuação Máxima (PTS)
NT1 - Nota Técnica 1	**Experiência da Empresa Licitante**	**30**
NT2 - Nota Técnica 2	**Experiência da Equipe Técnica**	**20**
NT3 - Nota Técnica 3	**Titulação da Equipe Técnica**	**20**
NT4 - Nota Técnica 4	**Experiência em Sustentabilidade Ambiental**	**20**
NT5 - Nota Técnica 5	**Otimização do Prazo de Execução da Proposta**	**10**

NPT - NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA	**NPT = NT1 + NT2 + NT3 + NT4 + NT5**	**100**

9.10. Para efeito de pontuação, será considerada como Nota a somatória do item com a segunda casa decimal, sem arredondamentos.

NT1 - EXPERIÊNCIA DA EMPRESA LICITANTE (Pontuação máxima - 30 pontos):

9.11. A empresa licitante deverá comprovar sua experiência na execução dos serviços pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação, através de Atestados Técnicos em seu nome, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado acompanhado da ART/RRT quando se tratar da elaboração de projetos e acompanhado de suas correspondentes Certidões de Acervo Técnico – CAT.

9.12. Para fins de pontuação da experiência da empresa licitante, são considerados os atestados apresentados que comprovem a execução de serviços compatíveis com as disciplinas indicadas no quadro abaixo.

QUESITO	ITEM	NT1 - EXPERIÊNCIA DA EMPRESA LICITANTE (máximo: 30 pontos)	PONTUAÇÃO
NT1	1.1	Elaboração de projeto executivo de arquitetura de edifício comercial	
	1.2	Elaboração de projeto executivo de instalações prediais elétricas, hidráulicas e sanitárias	
	1.3	Execução de obras de reforma de edificação comercial/institucional	
Pontuação Máxima no Quesito NT1			30 Pontos

9.13. A pontuação da experiência da empresa licitante será atribuída conforme critérios objetivos relacionados à quantidade de atestados técnicos apresentados com área igual ou superior a 540,52 m², conforme indicado no quadro de critérios de pontuação abaixo.

Quesito	Critério de Pontuação (NT1)	Pontuação
NT1	Apresentação de 01 (um) atestado com área maior ou igual a 540,52 m² por disciplina do quadro acima.	2
	Apresentação de 02 (dois) atestados com área maior ou igual a 540,52,03 m² por disciplina do quadro acima.	5
	Apresentação de 03 (três) ou mais atestados com área maior ou igual a 540,52 m² por disciplina do quadro acima.	10

9.14. Para comprovação da experiência da empresa/licitante, deverão ser apresentados:

- **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em nome da licitante;**
- **Atestado(s), expedido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado em nome da licitante, registrado(s) no Conselho de classe competente, se houver, que comprove a execução dos serviços pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação;**

9.15. A área especificada no Critério de Pontuação refere-se à 50% do quantitativo total de projeto estimado para Contratação. Além disso, não serão aceitas a soma direta de áreas.

NT2 — EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA (Pontuação máxima - 20 pontos):

9.16. A Licitante deverá apresentar a composição da equipe técnica que ficará responsável pela elaboração do projeto e pela execução das obras, e poderá demonstrar a experiência de cada membro comprovando o desenvolvimento de até três projetos elaborados por cada profissional, mediante apresentação de atestados técnicos de execução devidamente acervados.

9.17. Os atestados serão objetivamente pontuados com base nos seguintes critérios:

QUESITO	ITEM	NT2 - EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA (máximo: 20 pontos)	PONTUAÇÃO
NT2	2.1	Comprovação, pelo profissional indicado como responsável pelo Projeto de Arquitetura/Engenharia, de experiência na elaboração de projetos executivos de edificação comercial/institucional.	
	2.2	Comprovação, pelo profissional indicado como responsável pela Execução das Obras de experiência em atividade de reforma.	
Pontuação Máxima no Quesito NT2			20 Pontos

9.18. A pontuação será atribuída por profissional e por disciplina, conforme a quantidade de atestados técnicos apresentados, desde que comprovem a execução de serviços com área igual ou superior a 540,52 m², nos termos do quadro de critério de pontuação abaixo.

Quesito	Critério de Pontuação (NT2)	Pontuação
	Apresentação de 01 (um) atestado com área maior ou igual a 540,52 m² por disciplina do quadro acima.	5

NT2	**Apresentação de 02 (dois) atestados com área maior ou igual a 540,52 m² por disciplina do quadro acima.**	**7**
	Apresentação de 03 (três) ou mais atestados com área maior ou igual a 540,52 m² por disciplina do quadro acima.	**10**

9.19. A experiência dos profissionais de engenharia ou arquitetura integrantes da equipe técnica, para efeito de computar a pontuação, deverá ser comprovada mediante a apresentação de Certidões de Acervos Técnicos – CAT acompanhado dos Atestados de capacidade técnico-profissional, expedidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, com as respectivas ART ou RRT, mencionando a prestação de serviços similares ao objeto desta contratação e quantitativos executados.

9.20. Fica vedada a participação de um mesmo técnico em empresas licitantes diferentes, sob pena de desclassificação das licitantes que transgredirem tal veto.

NT3 — TITULAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA (Pontuação máxima - 20 pontos):

9.21. A licitante deverá apresentar a titulação dos profissionais responsáveis pelos projetos, nas áreas de competência especificadas conforme o critério de pontuação.

9.22. A titularidade da equipe técnica será avaliada com base nos diplomas de cursos de pós-graduação apresentados pelo profissional indicado para a disciplina no quadro abaixo.

Quesito	ITEM	NT3 - TITULAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA (máximo: 20 pontos)	Pontuação
NT3	3.1	Comprovação, pelo profissional indicado como responsável pela Coordenação de Projetos, na área de Projetos Aplicados às Edificações em BIM	
Pontuação Máxima no Quesito NT3			20 Pontos

9.23. A pontuação será atribuída por profissional, conforme o nível de titulação comprovado, nos termos do quadro de critérios de pontuação, sendo considerado apenas o título de maior nível apresentado, sem cumulatividade.

Quesito	Critério de Pontuação (NT3)	Pontuação	Pontuação máxima
	Diploma de conclusão de curso de pós-graduação em nível de Especialização para o profissional indicado como responsável técnico, conforme quadro acima (limite de até 02 diplomas)	5	10

NT3	**Diploma de conclusão de curso de pós-graduação em nível de Mestrado para o profissional indicado como responsável técnico, conforme quadro acima (limite de 01 diploma).**	**15**	**15**
	Diploma de conclusão de curso de pós-graduação em nível de Doutorado para o profissional indicado como responsável técnico, conforme quadro acima (limite de 01 diploma).	**20**	**20**

9.24. Os diplomas de conclusão de curso apresentados deverão estar devidamente registrados e fornecidos por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

9.25. Em caso de apresentação de Declaração de Conclusão de Curso, a mesma terá validade de até 02 (dois) anos a contar da data de conclusão do curso.

9.26. As certidões ou declarações de conclusão dos cursos mencionados referem-se a cursos comprovadamente concluídos.

NT4 – EXPERIÊNCIA EM SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (Pontuação máxima - 20 pontos):

9.27. A Licitante deverá comprovar sua experiência através de atestados e/ou documentos devidamente autenticados na área de sustentabilidade ambiental.

9.28. A pontuação da experiência em sustentabilidade ambiental será atribuída com base na comprovação, por meio de atestados técnicos da execução de serviços relacionados às soluções de sustentabilidade ambiental indicadas no quadro abaixo.

QUESITO	**ITEM**	**NT4 – EXPERIÊNCIA EM SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (máximo: 20 pontos)**	**Pontuação**
NT4	**4.1**	**Elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC).**	
Pontuação Máxima no Quesito NT4			**20 Pontos**

9.29. A pontuação será atribuída de forma objetiva, considerando a quantidade de atestados apresentados que comprovem a execução de serviços relacionados às soluções de sustentabilidade ambiental previstas no quadro de critério de pontuação.

Quesito	**Critério de Pontuação (NT4)**	**Pontuação**
	Apresentação de 01 (um) atestado	**10**

NT4	**Apresentação de 02 (dois) atestados**	**15**
	Apresentação de 03 (três) ou mais atestados	**20**

9.30. Os Atestados de Capacidade Técnica em nome dos referidos profissionais, deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CATs) e ainda, a critério da comissão julgadora, poderá ser solicitado para apresentar os próprios planos, estudos, projetos e especificações relacionados às soluções de Sustentabilidade Ambiental.

NT5 - OTIMIZAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA (Pontuação máxima: 10 pontos):

9.31. A empresa licitante poderá obter pontuação adicional ao propor uma redução no prazo de execução do objeto contratual em relação ao prazo original de 360 dias, conforme estabelecido no Quadro de Etapas e Prazos do Projeto Básico constante do item 13.24 acima.

9.32. A redução de prazo deverá ser devidamente justificada, demonstrando as estratégias e recursos que serão empregados para garantir o cumprimento do novo prazo proposto.

QUESITO	**ITEM**	**NT5 – OTIMIZAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA (máximo: 20 pontos)**	**Pontuação**
NT5	**5.1**	**Redução do prazo de execução**	
Pontuação Máxima no Quesito NT5			**20 Pontos**

Quesito	**Critério de Pontuação (NT5)**	**Pontuação**
NT5	**Apresentação de proposta com prazo de execução menor ou igual a 330 dias e maior que 300 dias.**	**10**
	Apresentação de proposta com prazo de execução menor ou igual a 300 dias e maior que 270 dias.	**15**
	Apresentação de proposta com prazo de execução menor ou igual a 270 dias.	**20**

9.33. Para comprovação da viabilidade do prazo reduzido, a empresa licitante deverá apresentar:

- **Um cronograma detalhado demonstrando como o novo prazo será atingido (atualização do cronograma do Quadro de Etapas e Prazos);**

- **Estratégias a serem implementadas, como aumento de equipes, utilização de tecnologias ou processos inovadores, e alocação de recursos extras;**
- **Declaração de compromisso formal com o novo prazo proposto, assumindo que ele será considerado como o prazo contratual, e eventuais atrasos serão contados a partir deste.**

9.34. A pontuação será atribuída conforme os níveis de redução de prazo especificados no quadro acima. Apenas propostas devidamente justificadas e consideradas viáveis pela equipe técnica serão elegíveis para a pontuação adicional.

9.35. Não serão aceitos no cômputo reduções de prazos relativos às etapas de análise e aprovação da Administração.

9.36. O cronograma previsto no Quadro de Etapas e Prazos do Projeto Básico deverá ser ajustado proporcionalmente ao novo prazo de execução proposto pela empresa licitante. Essa adequação incluirá todos os subitens do cronograma, de forma a garantir a coerência entre o novo prazo contratual e as etapas intermediárias necessárias para a execução do objeto. O ajuste deve considerar a metodologia apresentada pela empresa para justificar a redução do prazo, conforme a Tabela NT5.

9.37. O prazo total do contrato será ajustado de acordo com o prazo de execução proposto pela empresa contratada e aprovado na avaliação técnica, acrescido de 180 (cento e oitenta) dias corridos, destinados a contemplar os prazos necessários para análise e aprovação do projeto legal pelos órgãos competentes, emissão da Ordem de Serviço e formalização do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

9.38. Eventuais atrasos na conclusão dos serviços em relação ao prazo aprovado estarão sujeitos à aplicação dos mecanismos de controle previstos no contrato, incluindo glosas decorrentes do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), bem como às multas e demais sanções contratuais previstas no edital e no contrato.

Critérios para julgamento da proposta de preços

9.39. As licitantes classificadas no julgamento da Proposta Técnica passarão pelo julgamento da Proposta de Preços.

9.40. Após a abertura dos envelopes das Propostas de Preços das Licitantes classificadas e atendidos os respectivos critérios de aceitabilidade estabelecidos no Edital, será apurada a nota da Proposta de Preços, a partir da fórmula abaixo, arredondada na segunda casa decimal:

NP = (MPGO / PG) x 100, onde:

NP = Nota da Proposta de Preços;

MPGO = Menor Preço Global Ofertado pelas Licitantes classificadas;

PG = Preço Global da proposta que está sendo avaliada.

Os critérios de aceitabilidade de preços são os seguintes:

9.41. O preço global da proposta não pode ser maior do que o Valor Global Máximo: R$ R$ 1.019.713,89 (Um milhão dezenove mil setecentos e treze reais e oitenta e nove centavos) (Data-Base: março/2026).

9.42. Os custos unitários da planilha orçamentária devem ser discriminados em planilha conforme Quadro de Projetos.

Critérios para definição da nota final de classificação

9.43. A nota final das Licitantes será obtida por meio de média ponderada calculada a partir das notas da Proposta Técnica e da Proposta de Preços, de acordo com a fórmula abaixo:

NF = (7 x NPT + 3 x NP)/10, onde:

NF = Nota Final de Classificação;

NPT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços.

9.44. A classificação final ocorrerá sob a forma de lista, em ordem decrescente das notas finais, sendo considerada vencedora da licitação a Licitante que obtiver a MAIOR NOTA FINAL.

9.45. Em caso de empate entre duas ou mais Notas Finais (NF) atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados, naquilo que couber, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

9.46. O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

Regime de Execução

9.47. O regime de execução do objeto será de **Contratação Integrada.**

Critérios de aceitabilidade de preços

9.48. Para o objeto, o critério de aceitabilidade de preços será o **valor global** estimado para a contratação, de **R$ 1.019.713,89 (Um milhão dezenove mil setecentos e treze reais e oitenta e nove centavos)**.

9.49. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

9.50. O desconto global ofertado, deverá ser estendido aos eventuais futuros termos aditivos.

9.51. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independente do regime de execução, conforme Art. 59, inciso V, § 4º, da Lei 14.133/2021.

9.52. As propostas que não atenderem aos critérios supracitados estarão sujeitas à desclassificação.

Exigências de habilitação

9.53. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.54. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.55. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.56. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.57. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.58. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.59. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.60. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.61. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.62. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.63. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.64. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.65. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.66. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.67. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.68. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.69. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.70. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.71. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.72. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.73. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.74. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.74.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.74.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.75. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.76. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.77. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.78. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.79. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.80. No caso de Consórcio, estabelece-se um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual.

Qualificação Técnica

9.81. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.81.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.82. Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

9.82.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.83. Declaração/Atestado de Vistoria

Qualificação Técnico-Operacional

9.84. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.84.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

Elaboração de projeto arquitetônico de reforma de edificação comercial /institucional: 540,52 m²
Elaboração de projeto de instalações elétricas de edificação comercial /institucional: 314 m
Elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de edificação comercial /institucional: 280 m
Elaboração de projetos e/ou coordenação de projetos em BIM para edificação comercial/institucional: 222,52 m²

Execução de obras de reforma de edificação comercial/institucional: 540,52 m²

9.84.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.84.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.84.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.84.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.85. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.86. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.87. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

Para o profissional responsável pelo projeto arquitetônico de reforma:	Serviços de elaboração de projeto arquitetônico de reforma de edificação comercial/institucional
Para o profissional responsável pelo projeto de instalações elétricas:	Serviços de elaboração de projeto de instalações elétricas de edificação comercial/institucional
Para o profissional responsável pelo projeto de instalações elétricas:	Serviços de elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de edificação comercial/institucional
Para o profissional responsável pela Coordenação de Projetos em BIM:	Serviços de coordenação de projetos em BIM para edificação comercial/institucional
Para o profissional responsável pela Execução das Obras:	Serviços de execução de obras de reforma de edificação comercial /institucional

9.87.1. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração[A33] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.88. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.89. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.90. Para a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.91. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.92. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.93. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.94. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 1.019.713,89 (Um milhão dezenove mil setecentos e treze reais e oitenta e nove centavos) (Data-Base: março/2026),** conforme resumo dos orçamentos apostos na tabela contida abaixo e anteprojeto em anexo.

RESUMO DOS ORÇAMENTOS - VALOR TOTAL (Data-Base: Março/2026)	
ORÇAMENTO	**VALOR TOTAL (R$)**
OBRA: REFORMA / UL - UNIDADE LOCAL DE FORMOSA / GO	407.233,890
OBRA: REFORMA / DEPOSITO UL FORMOSA/ GO	128.888,510
OBRA: REFORMA / ALOJAMENTO UL FORMOSA / GO	275.884,820
OBRA: CANTEIRO / UL FORMOSA / GO	26.860,750
OBRA: ADMINISTRAÇÃO LOCAL / UL - FORMOSA / GO	82.545,400
VALOR TOTAL DA OBRA	**921.413,370**
PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA (10,08%)	98.300,523
VALOR TOTAL GERAL	**R$ 1.019.713,89**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 39252/393011;

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...].

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica, pois será lavrado contrato para a pretensa contratração.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Concorrência nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CATIA FRANCISCA FERREIRA

Coordenadora de Administração e Finanças

Assinou eletronicamente em 13/11/2026 às 12:04:14.

FLAVIO MURILO GONCALVES PRATES DE OLIVEIRA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 13/11/2026 às 13:29:03.